

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000856/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016704/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.240292/2024-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

M B IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ n. 07.086.371/0001-87, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIAM CARVALHO JARDIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, desde que expressamente autorizados por estes, valores referentes à associação dos empregados, clube, cooperativa, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro: A empresa, desde já, se compromete a fornecer convênio terceirizado de vantagens para compras em farmácia, mediante manifestação da vontade do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvados outros descontos previstos expressamente neste instrumento e os efetuados em decorrência de prejuízos causados por dolo ou culpa, obedecidos os critérios previstos em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica a empresa autorizada a descontar a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Conveniente, seguindo os critérios clausulados na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente e futuras, devidamente registradas, reconhecidas e aplicáveis a base territorial de Esteio.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
PRÊMIOS****CLÁUSULA QUARTA - REGRA DE TOLERÂNCIA - PREMIO ASSIDUIDADE PREVISTO NA CCT**

*Para fins de verificação do pagamento da cesta básica, previsto na cláusula décima segunda da CCT, a Empresa concederá tolerância no registro de ponto do empregado, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos e até 3 (três) ocorrências no mês de apuração.*

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO REDUZIDO NA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE**

Em decorrência do pactuado neste Acordo a empregadora passará a descontar **somente 3% (TRÊS por cento) do salário base do empregado que fizer uso de vale transporte e/ou do auxílio combustível** ( regulamentado neste acordo ) .

Parágrafo único : O desconto de 3% (três por cento) será aplicado somente aos empregados que laboram em turno com redução de intervalo para alimentação.

## CLÁUSULA SEXTA - VALE COMBUSTÍVEL - REGULAMENTAÇÃO

Em razão presente Instrumento Normativo e mediante expressa solicitação do trabalhador, a empresa poderá substituir o fornecimento de Vale Transporte por um Auxílio Combustível, cujo regramento é pautado a seguir:

Parágrafo Primeiro: A substituição do Vale Transporte pelo Auxílio Combustível cabe exclusivamente ao trabalhador, ficando o mesmo ciente de que a natureza e finalidade do Auxílio combustível é a mesma do vale transporte, definida no artigo primeiro da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo: Ajustam as partes que o trabalhador poderá requerer a substituição do Auxílio combustível pelo Vale transporte, a qualquer tempo do contrato de trabalho, para tanto deverá requerer de forma expressa, cabendo a empresa implementar a troca no mês subsequente ao que foi formalizado o requerimento.

Parágrafo Terceiro: O valor do quilômetro rodado, para fins de cálculo do Auxílio Combustível é, inicialmente, de **R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro**, que será reajustado anualmente, por ocasião da data base (01 de maio), conforme preço médio apurado pela ANP com base no mês de maio para a cidade de Esteio ou município mais próximo, **considerando o rendimento de 9Km/Litro**.

Parágrafo Quarto: O auxílio combustível será disponibilizado preferencialmente via Cartão de benefícios, a ser fornecido e gerenciado pelo empregador, facultando-se no entanto, o fornecimento em dinheiro, conforme comodidade das partes ou em decorrência de problemas técnicos do sistema de benefícios contratado pelo empregador.

Parágrafo Quinto: Tratando-se de benefício de idêntica natureza e finalidade ao Vale Transporte, fica a empresa autorizada a descontar **3% (TRÊS por cento)** do salário base do empregado que fizer uso desta modalidade de Auxílio.

Parágrafo Sexto: O empregado deverá desde já manter atualizado, junto ao departamento pessoal da empresa, seu endereço de residência para fins de cálculo de distância e consequente cálculo do Vale Combustível a ser pago pelo empregador. É de inteira responsabilidade do empregado a devida comprovação de sua residência e a imediata comunicação de sua alteração para o empregador.

Parágrafo Sétimo: O Vale Combustível tem natureza indenizatória e não salarial, deixando de integralizar a base de cálculos para fins fiscais e previdenciários.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO INTEVALO INTRAJORNADA

Considerando:

- \* Evitar o fluxo de trânsito em horários de pico visando qualidade de vida ao trabalhador;
- \* A necessidade de melhoria na gestão das pessoas;
- \* O interesse dos trabalhadores manifestado em **Assembléia ocorrida no dia 04/04/2024**.

As partes convencionam, na forma que lhes faculta o Artigo 611-A da CLT, a redução do horário para repouso e alimentação, que passará a ser de 30 (trinta) minutos diários

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA OITAVA - LANCHE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Para fins de obediência ao pactuado na cláusula 13ª. Da CCT, firmada entre o Sindiplast e o Sinplast ( representante da categoria econômica a qual vincula-se a empresa ) que obriga o fornecimento de um lanche aos empregados em serviço extraordinário, desde que já tenham trabalhado pelo menos 01:30 (uma hora e trinta minutos) em sobrejornada; fica a empresa acordante autorizada a substituir o fornecimento do lanche pelo reembolso no valor de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos )** por dia de trabalho sobrejornada para fins de aquisição do lanche.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento ou pagamento do lanche não será, em nenhuma hipótese, considerado como salário.

Parágrafo Segundo : O valor previsto nesta clausula será reajustado anualmente , por ocasião da data base (01 de maio ) , nos mesmos índices repassados aos demais benefícios pactuados na CCT aplicável.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAIS QUE REGULAM O PRESENTE ACORDO**

O presente acordo coletivo de trabalho tem por finalidade instituir regimes compensatórios para os empregados da empresa e instituir novos sistemas de horário de trabalho para os trabalhadores da empresa, de acordo com as regras postas na Constituição Federal e na Lei 13.467/2017, artigo 611- A, caput , incisos III, XI e XIII.

Parágrafo Primeiro : A empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir as Convenções Coletivas de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , representante da categoria patronal, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO , ESPUMA , PINCÉIS , VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS, que vierem a ser consolidadas durante a vigência deste ACT , exceto as cláusulas não compatíveis com este documento.

}

**JOSE FRANCISCO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E  
ESCOVAS DE ESTEIO.**

**WILLIAM CARVALHO JARDIM  
ADMINISTRADOR  
M B IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

